RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015364/2021-61

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Avaliação de Resultados Regulatórios - ARR referente aos requisitos normativos de aeronavegabilidade adotados pela ANAC sobre a categoria de aeronaves leves esportivas (ALE), bem como de proposta de edição de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nº. 01 (RBAC nº. 01), intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC", e nº. 21 (RBAC nº. 21), intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos", a serem submetidas à Consulta Pública.

1.2. Os estudos contidos no presente processo são objeto do Tema 1 da Agenda Regulatória biênio 2021-2022, e se destinam a averiguar se os objetivos regulatórios da ANAC sobre o tema de ALE no Brasil foram alcançados e, juntamente com representantes do setor, avaliar oportunidade de melhoria e expansão do modelo.

1.3. Para melhor compreender o cenário brasileiro sobre o assunto, a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, área responsável pelo processo, seguindo as boas práticas regulatórias e de participação social, instituiu Grupo de Estudos Mistos composto por servidores da ANAC e representantes do setor regulado de ALE (SEI 5607112). Adicionalmente, a SAR realizou tomada de subsídios para captar as percepções dos operadores em relação à categoria ALE Especial e o potencial para a expansão do modelo no Brasil (SEI 5641234, 5641354 e 5643104).

1.4. Após concluídas as atividades do Grupo de Estudo Misto (SEI 6139625 e 6140120), a Superintendência elaborou a Nota Técnica nº. 31/2021/GTNI/SAR (SEI 6094194 e 6286058), para analisar as contribuições recebidas na tomada de subsídio, e a Nota Técnica nº. 37/2021/GTNI/SAR (SEI 6281812) que consolidou a ARR, ora em apreciação.

1.5. Dessas análises, a SAR identificou a oportunidade de se dar seguimento a estudos de possível expansão da categoria ALE no Brasil, resultando, assim, na elaboração do Relatório de AIR nº. 17/2021/GTNI/SAR (SEI 6549398). Referido relatório traz proposta de admissão na categoria ALE, além das características já definidas no RBAC nº. 01, de aviões que possuam uma ou mais das seguintes características:

- capacidade até 4 assentos, incluindo o piloto;
- PMD ≤ 1.225 kg (2.700 lb) para avião a ser operado a partir do solo apenas ou PMD ≤ 1.531 kg (3.375 lb) para hidroavião;
- velocidade de estol ≤ 61 knots CAS;
- hélice de passo variável;
- velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) ≤ 185 knots CAS. Para as aeronaves com VH > 120 knots CAS, declaração do fabricante de que realizou análise racional de acordo com "Airframe and Equipment Engineering Report" No.45 (conforme

corrigido) “Simplified Flutter Prevention Criteria” da FAA, mostrando que o avião é livre de flutter, reversão de comandos e divergência;
- motor elétrico.

1.6. Com as considerações acima, o processo foi encaminhado às Superintendências de Padrões Operacionais (SPO) e de Pessoal da Aviação Civil (SPL) para avaliação da minuta proposta, como áreas possivelmente afetadas pelas alterações normativas (SEI 6555358).

1.7. Sopesadas as sugestões trazidas por aquelas Superintendências, conforme Despachos GTNI 6582653 e SAR 6591858, os autos foram encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada sobre a realização de consulta pública pelo prazo de 45 dias, oportunidade em que os interessados poderão se manifestar sobre as emendas em questão.

1.8. Ressalta-se que a proposta de emendas aos RBACs também foi acompanhada dos documentos necessários à submissão do processo à Consulta Pública desejada, a saber: justificativa (SEI 6588121); minutas de atos (SEI 6555079, 6506947, 6553884 e 6553886) e quadros comparativos (SEI 6543090 e 6543095).

1.9. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17/12/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6602882).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Diretor**, em 19/01/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6676928** e o código CRC **9FD208BA**.